



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	2094/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno
SUBCATEGORIA:	Auditoria
ASSUNTO:	Auditoria com objetivo de avaliar a conformidade da execução dos contratos de prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno.
RESPONSÁVEIS:	Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-** Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno Marcilene Rodrigues da Silva Souza, CPF n. ***.947.732-** Secretária Municipal de Educação
RELATOR:	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de auditoria de conformidade realizada por esta Corte de Contas no serviço de transporte escolar do Município de Pimenta Bueno, visando avaliar a regularidade da execução dos contratos no período de janeiro a maio do exercício de 2022, em cumprimento ao Plano Integrado de Controle Externo – PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/22.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. *Ab initio*, em sede de Relatório Preliminar de Achados (ID 1255515), a Unidade Técnica identificou dois achados de auditoria, a saber: A1 - Ausência de indicação formal de preposto pelas empresas contratadas e, por consequência, também não há o aceite por parte da Administração; e A2 - Concessão irregular de reajuste de 25% no preço do valor contratual.

3. Devidamente notificados os responsáveis ofertaram esclarecimentos para os achados supracitados (IDs 1258482 ao 1262525).

4. Da análise da documentação apresentada, a unidade técnica (ID 1273852) concluiu pela conformidade da execução contratual, tendo em vista que os achados de auditoria representam impropriedades de caráter formal em que não restou demonstrado prejuízo ao erário, tampouco foram identificadas nas condutas dos responsáveis erro grosseiro ou dolo, bem como não foi detectado descumprimento de alertas emitidos em trabalhos anteriores. Por esses motivos, propôs, em função da relação custo-benefício, deixar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

de realizar audiência dos responsáveis, nos termos do art. 62, inciso II, do RITCER, e, em substituição, a emissão de alerta à administração municipal, como forma de prevenção à ocorrência de situações semelhantes nos demais contratos vigentes e futuros.

5. Instado a se manifestar, o MPC exarou o Parecer n. 0060/2022-GPEPSO (ID 1318960), opinando pela apresentação de novos documentos.

6. Encaminhado os autos ao relator foi proferida a DM- 0001/2023-GCJVA (ID 1341242) a qual determinou aos responsáveis a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação complementar para análise complementar: a) Cópia integral, digitalizada, do processo relacionado ao Pregão Eletrônico-SRP n. 001/2019 (Processo n. 6907/2018), que contenha todos os documentos atinentes ao certame e à execução contratual (fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes do Contrato n. 012/2019-PGM); b) Cópia, digitalizada, da ata da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico-SRP n. 001/2019 (Processo n. 6907/2018) ou de outro documento que contenha necessariamente todas as informações relacionadas à fase competitiva (fase de lances); c) Eventuais informações complementares que justifiquem, analiticamente, o “reajuste” de 25% do valor por quilômetro rodado do Contrato n. 012/2019-PGM (ID 1258492).

7. Devidamente notificados (IDs 1345586 e 1347901) os jurisdicionados deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo fixado, sem a apresentação da documentação solicitada.

8. Vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório.

3. ANÁLISE TÉCNICA

9. Apesar de devidamente notificados (IDs 1345586 e 1347901) sobre a determinação contida no item I, da DM- 0001/2023-GCJVA (ID 1341242), os responsáveis deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo fixado, sem a apresentação da documentação solicitada.

10. Dessa forma, verifica-se que a DM-0001/2023-GCJVA não foi cumprida pelos jurisdicionados. Consequentemente, resta prejudicada, neste momento manifestação acerca dos fatos apurados, conforme determinado no item 2.4 da referida decisão.

4. CONCLUSÃO

11. Considerando que os jurisdicionados deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo fixado, sem a apresentação da documentação solicitada, verifica-se que a DM-0001/2023-GCJVA não foi cumprida, o que inviabiliza, neste momento, reanálise dos fatos.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

I – Considerar descumprida a DM-0001/2023-GCJVA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

II – Aplicar multa aos senhores Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-** Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno e Marcilene Rodrigues da Silva Souza, CPF n. ***.947.732-** Secretária Municipal de Educação nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996

III – Reiterar as determinações contidas na DM-0001/2023-GCJVA.

Porto Velho, 22 de maio de 2023.

Maurílio Pereira Junior Maldonado
Auditor de Controle Externo
Matrícula 497

SUPERVISIONADO:
Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo
Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 23 de Maio de 2023



MAURILIO PEREIRA JUNIOR
~~MALDONADO~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Maio de 2023



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR